

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1553/82  
INTERESSADO : ALFREDO FRANCISCO ARMENDIA ALARCÓN  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE: 1422/82 - CESG - APROVADO EM 15/9/82  
1 - HISTÓRICO

1.1. ALFREDO FRANCISCO ARMENDIA ALARCÓN, filho de Eduardo Armendia Kilibarda e Olga Alarcón, nascido em 12.02.64 em Potosi - Bolívia, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

no.

1.2. Fez seus primeiros estudos no Instituto "América NO" EMLA Paz - Bolívia, em 05 séries.

1.3. Prosseguiu seus estudos na Escola "Berea" em Santa Cruz de La Sierra, em 03 séries, nos anos de 1975, 1976 e 1977.

1.4. Em 1978, 1979 e 1980 fez seus estudos na Escola "Domingo Savio" em La Paz - Bolívia, 03 séries.

1.5. Obteve o certificado de conclusão do ensino em Humanidades pela Universidade Boliviana "Juan Misael Saracho" Tarija - Bolívia.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação dirigida a este Conselho pelo requerente que realizou seus estudos em escolas da Bolívia.

2.2. Diante dos documentos apresentados, tal solicitação e apoio na orientação deste Colegiado.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende as exigências da Deliberação CEE 17/80.

PROCESSO CEE 1553/82 PARECER CEE: 1422 /82 fls.02

3 - CONCLUSÃO

Os estudos realizados na Bolívia por Alfredo Francisco Armendia Alarcón são declarados equivalentes aos da conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 25 de agosto de 1982

a) CONSS HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adora como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente